

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE KITS DE FORMAÇÃO BÁSICO PARA AUTÓMATOS PROGRAMÁVEIS E CÉLULA COM ROBOT COLABORATIVO, no âmbito do PRR

ENTRE

Primeiro: Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado (doravante designado **CFPIC**), com sede na Rua Visconde de S. João da Madeira, n.º 990, 3700-265 S. João da Madeira, contribuinte fiscal nº 900 106 590, adiante designado CFPIC, neste ato representado por **Arnaldo Pereira Gonçalves Frade**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, conforme nomeação datada de 31 de julho de 2023, exarada pelo Despacho n.º 23/2023 do Secretário de Estado do Trabalho, Miguel Fontes e por **Maria Fernanda Alves Santos Moreira Félix**, na qualidade de vogal do Conselho de Administração, conforme nomeação de 09 de setembro de 2005, no D.R. n.º 174, exarada pelo Despacho n.º 19525/2005 (2ª série), do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, Fernando Medina Maciel Almeida Correia.

E

Segundo: Growskills Unipessoal, Lda., NIPC 514181435, com a sua sede sita na Rua Dom Marcos da Cruz, 2045, 4455-482 Perafita, neste ato representada por **António Manuel da Costa Fernandes**, portador do cartão de cidadão número , residente na , que intervém, neste ato, na qualidade de representante legal de **Growskills Unipessoal, Lda.**.

Considerando que:

- a) A **Aquisição de kits de formação básico para autómatos programáveis e célula com robot colaborativo no âmbito do PRR**, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31/08/2017 - foi objeto da respetiva adjudicação a coberto da deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião de 24/10/2024;
- b) A minuta do presente contrato foi igualmente aprovada em sede de deliberação do Conselho de Administração, na sua reunião de 24/10/2024;

é de boa fé e livremente celebrado o presente Contrato de aquisição de equipamento, que se regerá segundo as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **Aquisição de kits de formação básico para autómatos programáveis e célula com robot colaborativo no âmbito do PRR**, conforme consta do caderno de encargos, da proposta apresentada e da decisão de contratar.

Cláusula 2.ª – Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos

Cláusula 3.ª – Prazo contratual

O presente contrato vigora desde a data da sua outorga e até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª – Obrigações contratuais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e mecânicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Para além de outras obrigações contratualmente previstas, o adjudicatário obriga-se a desenvolver todas as iniciativas que se revelem adequadas ou convenientes para a resolução de quaisquer problemas que ocorram no decurso da execução do contrato.

Cláusula 5.ª – Preço contratual

1. O preço a pagar pelo CFPIC pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é de 37.974,00€ (trinta e sete mil, novecentos e setenta e quatro euros), acrescido do imposto do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CFPIC.
3. Em cumprimento do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, foram emitidos os:
 - cabimentos nº 525/526
 - compromissos nº 689/690, respetivamente.

Cláusula 6.ª – Condições de pagamento

Os pagamentos serão efetuados de acordo com artigo 14.º do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª – Caução

Considerando que o preço base contratual é inferior a € 500.000,00, não será exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 8.ª – Identificação do Gestor do Contrato

Foi designado como gestor do contrato _____ com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 9.ª – Rescisão e mora no cumprimento do contrato

1. De acordo com as alíneas a), b) e d) do número 1, e números 2 e 3 do artigo 333º do CCP, o CFPIC pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas ao abrigo do exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- c) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa fé.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais do CCP.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do CFPIC poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1, considera-se incumprimento definitivo quando a receção dos bens não ocorrer no prazo contratual.

Cláusula 10.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.ª – Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Cláusula 13.ª – Foro

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Aveiro.

Cláusula 14.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Segundo Outorgante aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga.

Após o Segundo Outorgante ter feito prova dos seguintes documentos:

CONTRATO Nº 09/2024

- Elementos do(s) documento(s) de identificação do(s) outorgante(s) e respetiva(s) morada(s);
- Certidão da Conservatória do Registo Comercial onde consta a matrícula e todas as obrigações em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

O presente contrato, composto por 4 páginas, num único exemplar, é assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos.

Feito e assinado em São João da Madeira, aos quinze dias do mês de novembro do ano de 2024.

O CA do CEPIC

Growskills Unipessoal, Lda.

Assinado por: **ARNALDO PEREIRA GONCALVES****FRADE**

Data: 2024.11.15 18:41:15+00'00'

Assinado por: **Maria Fernanda Alves dos**

Santos Moreira Félix

Num. de Identificaçã...

Data: 2024.11.15 19:15:32+00'00'



CHAVE MÓVEL

• • • •

ANTONIO
MANUEL
DA COSTA
FERNANDE
S

Assinado de
forma digital por
ANTONIO
MANUEL DA
COSTA
FERNANDES
Dados: 2024.11.18
12:58:39 Z

Assinado de

forma digital por

ANTONIO

MANUEL DA

COSTA

FERNANDES

Dados: 2024.11.18

12:58:39 Z